

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

Nº 003/2016

NÚMERO DO TERMO: 05

NÚMERO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO: 003/2016

FUNDAMENTO LEGAL: PORTARIA Nº 3280/2014 – DETRAN/PA e PORTARIA Nº 4069/2019 – DG/CCCLIN, publicada em 27 de Novembro de 2019.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÁFEGO LTDA – EPP – TRANSMED, inscrita no CNPJ nº 22.757.667/0001-76.

OBJETO: Credenciamento de Entidade Médica e Psicológica na prestação de serviços de realização dos exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica, Junta Médica e Junta Especial de Trânsito aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Autorização para conduzir ciclomotores – ACC, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores, condutores permissionários, penalizados e registro de estrangeiro na cidade de Belém/PA, conforme Portaria de Credenciamento nº 3032/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 27/11/2015.

VIGÊNCIA: Início: 27/11/2020 Término: 26/11/2022

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO: Portaria de Renovação nº 2455/2020 do dia 22/09/2020, Cláusula Segunda – Da Vigência e Cláusula Sétima – Do Valor e Dotação Orçamentária.

VALOR DO ADITAMENTO: O valor mensal estimado é de R\$92.424,50 (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) equivalente a 90% (noventa por cento) do valor total das taxas de exames de sanidade física e mental e dos exames de avaliação psicológica, perfazendo um valor global estimado de R\$1.109.094,00 (um milhão, cento e nove mil e noventa e quatro reais), para um período de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66.201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará; 06 Segurança Pública; 125 Normatização e Fiscalização; 1502 Segurança Pública; 8273 Habilitação de condutores de Veículos; 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 0261 – Recursos Próprios; 0661 – Recursos Próprios – Superávit.

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2020

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 598444

e sua proposta está dentro das exigências legais e editalícias, obedecendo assim à proposta vencedora os parâmetros técnicos propostos.

Outrossim, esclarecemos que os autos permanecem com vista franqueada aos interessados.

Belém, 05 de novembro de 2020.

A COMISSÃO

Protocolo: 598308**OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2020/66****DATA: 04.11.2020**

Origem: Fundo de Investimento de Segurança Pública

Destino: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ

Descrição: Carro em aço, p/carga/armazem, rodas pneumaticas, cap 300kg

Rp: 64509

CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR - Diretor e Ordenador de

Despesa do Fisp

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Protocolo: 598316**TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2020/83****DATA: 04.11.2020**

Origem: Fundo de Investimento de Segurança Pública

Destino: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ

Descrição: Carreta em perfil U, em aço. 1 eixo, 1,10X2,20M, p/quadric.

Rp's: 63365 a 63366

CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR - Diretor e Ordenador de

Despesa do Fisp

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Protocolo: 598318**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****PORTARIA****PORTARIA Nº 1084/2020-CGP/SEAP****BELÉM, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5468/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 598410**PORTARIA Nº 1085/2020-CGP/SEAP****BELÉM, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Processo Licitatório nº 2020/41288****TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-FISP**Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de REFORMA E ADEQUAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE XINGUARA – PA. A Comissão Permanente de Licitação do FISP comunica aos interessados que após a manifestação técnica da Sessão de Engenharia da Polícia Civil do Estado do Pará que avaliou as propostas financeiras e que forneceu seu posicionamento por escrito, do que se faz juntada aos Autos e é parte integrante da decisão da Comissão consubstanciada nesta Ata. Assim sendo e com base na avaliação técnica e sua conclusão acima, a Comissão, à unanimidade **DECIDE** considerar **CLASSIFICADAS em definitivo** e em ordem crescente de valores as seguintes empresas: **CLASSIFICADAS em definitivo** e em ordem crescente de valores as seguintes empresas: Em PRIMEIRO lugar, a empresa CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA - EPP, com o valor de R\$ 947.295,97 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos); Em SEGUNDO lugar, a empresa FACE ENGENHARIA LTDA, que apresentou o valor de R\$ 987.886,13 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos); Em TERCEIRO lugar, a empresa CONSTRUTORA BASTOS EIRELI, com o valor de R\$ 1.048.199,90 (um milhão quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos); Em QUARTO lugar, a empresa AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, que apresentou o valor de R\$ 1.112.893,16 (um milhão cento e doze mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos); Em QUINTO lugar, a empresa ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI EPP, com o valor de R\$ 1.160.096,27 (um milhão cento e sessenta mil, noventa e seis reais e vinte e sete centavos); Em SEXTO lugar, a empresa B & M CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 1.170.904,68 (um milhão cento e setenta e nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos). E desclassificar as empresas: Consneo Xis Construtora Ltda, Ouro Norte Construções e Serviços Eireli e RMH Engenharia Ltda, apresentam falhas nas suas propostas financeiras. Consoante a decisão acima expandida pela Comissão, fica declarada **VENCEDORA** DESTA LICITAÇÃO a empresa abaixo identificada, classificada em primeiro lugar após análise técnica das propostas CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA – EPP, com o valor total proposto de R\$ 947.295,97 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), valor este considerado o menor ofertado